



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
CRENCIAMENTO – EDITAL Nº 65/2025

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÊMIO JOVEM AUTOR – CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO.

PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: de 18/07/2025 até às 23h59 do dia 03/08/2025.

FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: exclusivamente para o e-mail credenciamento@cvj.sc.gov.br, respeitadas as disposições dos itens 3 do edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO: 05 (cinco) anos a partir da primeira publicação da relação de interessados.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: a cada edição do Prêmio, serão contratados 03 (três) profissionais para correção dos trabalhos das categorias de redação e 02 (dois) profissionais para correção dos trabalhos da categoria desenho, conforme item 5 do edital.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: conforme a quantidade de trabalhos inscritos no Prêmio Jovem Autor do ano a que se referir a contratação. Valor unitário por trabalho corrigido: R\$ 15,00 (quinze reais), definido pela Resolução nº 14/2013.

Em caso de dúvidas, ou para informações adicionais sobre o edital, enviar e-mail para credenciamento@cvj.sc.gov.br.



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 65/2025

Torna-se público que a Câmara de Vereadores de Joinville/SC, por meio da Divisão de Compras e Licitações, realizará chamamento público para credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o estabelecido na Resolução nº 14/2013¹, e nas especificações que seguem.

1. OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de **PROFISSIONAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÊMIO JOVEM AUTOR – CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO.**

1.2. O Prêmio Jovem Autor é regulamentado por edital publicado pela Escola do Legislativo contendo as regras aplicáveis ao concurso a cada exercício.

1.2.1. No ano de 2025, o Prêmio Jovem Autor é regulamentado pelo Edital nº 01/2025 – EL, disponível em <https://camara.joinville.br/premio-jovem-autor-2025>.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta, dentre outras informações, o detalhamento do serviço a ser executado pelos credenciados.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

2. VIGÊNCIAS, DATAS E PRAZOS.

2.1. Os interessados poderão encaminhar o requerimento de participação (ficha de inscrição) acompanhado dos documentos elencados no edital, a partir da publicação deste credenciamento **até às 23h59 do dia 03/08/2025.**

2.2. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da primeira publicação da relação de interessados.

¹ Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/resolucao/2013/2/14/resolucao-n-14-2013-dispoe-sobre-a-criacao-do-premio-jovem-autor-e-institui-a-medalha-de-merito-professora-herondina-vieira-no-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>



2.3. A primeira sessão pública para levantamento das inscrições recebidas e início de sua verificação será realizada em **05/08/2025**, às 14h, na sede da Câmara de Vereadores de Joinville, na Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguauçu, Joinville/SC.

2.3.1. Os cronogramas e avisos contendo as datas e prazos referentes a este credenciamento para o ano de 2026 e seguintes, até o encerramento de sua vigência, serão informados aos interessados no primeiro semestre de cada exercício, após a publicação do edital do Prêmio Jovem Autor em sua edição correspondente.

2.3.2. As sessões públicas presenciais serão transmitidas ao vivo em youtube.com/camarajoinville e, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

2.4. A relação de credenciados e suas atualizações serão publicadas no site da Câmara de Vereadores de Joinville – camara.joinville.br –, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5. Não havendo quantidade mínima de inscrições válidas até 30/08/2025, este edital será republicado, com definição de novas datas.

3. PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES.

3.1. Poderão participar deste credenciamento profissionais que tenham **formação ou experiência profissional** comprovada em área de atuação relacionada aos trabalhos avaliados.

3.1.1. Para correção das **redações**, em todas as categorias, deverá ser comprovada:

- a) **Formação** – por meio de apresentação de diploma de graduação nos cursos a seguir elencados ou certificado/diploma de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* nas áreas a seguir elencadas, áreas correlatas ou relacionadas à Educação. Áreas:
 - a.1) Letras – Língua Portuguesa;
 - a.2) Jornalismo; ou
 - a.3) Pedagogia.
- b) **Experiência profissional** – por meio de documento hábil a certificar experiência anterior em atividades relacionadas aos cursos especificados na alínea “a” do item 3.1.1.

3.1.2. Para correção dos **desenhos**, deverá ser comprovada:

- a) **Formação** – por meio de apresentação de diploma de graduação nos cursos a seguir elencados ou certificado/diploma de pós-graduação *lato sensu* e/ou

stricto sensu nas áreas a seguir elencadas, áreas correlatas ou relacionadas à Educação. Áreas:

- a.1) Artes Plásticas;
- a.2) Design Gráfico; ou
- a.3) Educação Artística.
- b) Experiência profissional – por meio de documento hábil a certificar experiência anterior em atividades relacionadas aos cursos especificados na alínea “a” do item 3.1.2.

3.1.3. Serão considerados títulos de formação acadêmica **somente aqueles emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC**.

3.2. Para realização da inscrição, o interessado **deverá** encaminhar obrigatoriamente o requerimento de participação (ficha de inscrição), conforme modelo do Anexo II deste edital, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação e qualificação:

- a) Currículo *vitae* ou *lattes*;
- b) Cópia da documentação que comprove a devida formação e/ou experiência profissional:
 - b.1) Diploma de graduação e certificados/diplomas de pós-graduação (quando aplicável) nas áreas relacionadas nos itens 3.1.1 ou 3.1.2;
 - b.2) Comprovantes de experiência profissional nas áreas relacionadas nos itens 3.1.1 ou 3.1.2;
- c) Cópia de documento de identificação com foto;
- d) Cópia de documento contendo número do CPF;
- e) Cópia de documento contendo Código de Inscrição no PIS;
- f) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal conforme endereço residencial do profissional; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. As inscrições serão realizadas **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio do requerimento de participação e dos documentos de habilitação e qualificação relacionados nos itens 3.1 e 3.2 ao e-mail credenciamento@cvj.sc.gov.br.



3.3.1. Preferencialmente, os e-mails contendo o requerimento de participação e a documentação exigida em edital serão identificados com o assunto “Inscrição – Credenciamento nº 65/2025 – *nome completo do profissional*”.

3.3.3. A Divisão de Compras e Licitações efetuará a confirmação de recebimento da inscrição do profissional interessado, utilizando endereço de e-mail institucional, sendo este considerado o único documento comprobatório de entrega.

3.3.4. A confirmação tratará exclusivamente do recebimento do e-mail e seus anexos. **A Divisão de Compras e Licitações não realizará conferência prévia da documentação.**

3.3.5. É responsabilidade do interessado encaminhar seu requerimento de inscrição e todos os documentos exigidos, observando as seguintes disposições:

- a) Os documentos deverão ser encaminhados em arquivo não editável, preferencialmente do tipo *.pdf, sem cortes, e com todos os dados legíveis;
- b) Os documentos que necessitarem de assinatura deverão ser assinados eletronicamente, respeitado o disposto no item 10.3 deste edital; e
- c) Não serão recebidas inscrições encaminhadas para outros endereços de e-mail ou para outros meios não especificados neste edital.

3.3.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar ao profissional interessado a apresentação de documentação original ou de reconhecimento de firma, caso entenda necessário à comprovação de autenticidade do documento.

3.4. É vedada a participação de profissional que:

- a) Esteja impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de Joinville ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara de Vereadores de Joinville, de agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5. É vedada a participação de pessoa jurídica.

3.6. Deve se declarar impedido de compor a Comissão de Avaliação e Julgamento o credenciado que:

- a) Reconheça ou venha a reconhecer parentesco até o 3º grau civil com professores ou alunos participantes da etapa municipal do concurso no ano a que se refira sua convocação para contratação, sob pena de exclusão da Comissão Avaliadora, descredenciamento e demais sanções estabelecidas no edital e contrato; ou
- b) Trabalhe em uma escola que esteja participando da etapa municipal do Prêmio Jovem Autor no ano a que se refira sua convocação para contratação, sob pena de exclusão da Comissão Avaliadora descredenciamento e demais sanções estabelecidas no edital e contrato.

3.6.1. Os profissionais que se declararem impedidos nos termos acima serão realocados ao final da lista de classificação de credenciados, e poderão ser convocados para contratação em exercício seguinte, desde que mantidas as condições de habilitação, e desde que esteja descaracterizada a situação de impedimento.

3.7. Considerando os prazos estabelecidos para o concurso e o volume de trabalhos inscritos (estimativa baseada no histórico do Prêmio) o mesmo interessado poderá encaminhar requerimento de participação apenas para a correção de redações ou apenas para a correção de desenhos.

4. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.

4.1. O levantamento das inscrições recebidas e análise da documentação serão realizados pela Comissão de Contratação da Câmara de Vereadores de Joinville, designada pela Portaria nº 319/2025, de 21 de maio de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

4.2. A Comissão verificará o atendimento às condições de habilitação e qualificação definidas neste edital, e classificará os credenciados de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III.

4.2.1. Os profissionais que atenderem às exigências do edital serão credenciados e classificados, a partir do primeiro colocado, pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

4.2.2. De acordo com o Enunciado do Tribunal de Contas da União, “não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação,

para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento” (Acórdão nº 533/2022-TCU-Plenário).

4.3. Em caso de empate nas pontuações obtidas por mais de um credenciado, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação em relação à formação acadêmica;
- b) Maior idade (anos, meses e dias).

4.4. Após a apresentação do requerimento de participação e dos documentos de habilitação e qualificação relacionados neste edital, é vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos seguintes casos:

- a) Diligência realizada pela Comissão de Contratação, para complementação das informações constantes dos documentos já apresentados; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

4.5. Na análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas contidos nos documentos, desde que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.6. A partir do exercício de 2026, até o encerramento da vigência do credenciamento, a Câmara de Vereadores de Joinville divulgará anualmente cronograma contendo as datas e prazos relativos a este processo.

4.7. Após a divulgação do cronograma, a Câmara de Vereadores de Joinville convocará os credenciados para que apresentem a documentação atualizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.7.1. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail credenciamento@cvj.sc.gov.br ou outro endereço de e-mail institucional indicado.

4.7.2. Os profissionais que não mantiverem ou não comprovarem suas condições de habilitação serão descredenciados conforme deliberação da Autoridade Competente.

4.8. Após a avaliação da nova documentação apresentada, a Câmara de Vereadores de Joinville divulgará a relação atualizada dos credenciados, reordenada conforme as contratações já realizadas.

4.9. É de responsabilidade do credenciado manter seus dados cadastrais atualizados junto à Câmara de Vereadores de Joinville para a efetiva realização dos contatos por parte da Administração.

4.9.1. O credenciado que desejar encaminhar contato atualizado, deverá informar exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio dos dados ao endereço



credenciamento@cvj.sc.gov.br, preferencialmente identificado com o assunto “Atualização de dados cadastrais – Credenciamento nº 65/2025 – *nome completo do profissional*”.

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

5.1. A cada edição do Prêmio Jovem Autor – Concurso de Redação e Desenho, os trabalhos inscritos serão distribuídos para correção:

- a) Pelos 03 (três) primeiros profissionais indicados na relação de credenciados, observada a ordem de classificação – para as categorias de redação; e
- b) Pelos 02 (dois) primeiros profissionais indicados na relação de credenciados, observada a ordem de classificação – para a categoria Desenho.

5.2. Encerrada a vigência dos contratos, os profissionais vinculados a esses instrumentos serão realocados ao final da relação de credenciados, conforme a ordem de classificação, e poderão ser convocados nos exercícios seguintes, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação do edital, sempre respeitada a ordem classificatória.

5.3. Caso não sejam credenciados profissionais em quantidade suficiente para atender ao definido no item 5.1, o edital será republicado.

6. CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

6.1. Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais credenciados serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições do item 5 deste edital e dos Anexos VII e VIII deste documento.

6.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará se o credenciado mantém o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as respectivas certidões negativas que serão juntadas ao processo.

6.3. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, o profissional deverá encaminhar à Divisão de Compras e Licitações o contrato devidamente assinado.

6.3.1. Para assinatura do contrato, deverá ser utilizada assinatura eletrônica, respeitado o disposto no item 10.3 deste edital.

6.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do profissional e devidamente aceita pela Administração.



6.4. Os profissionais contratados para atuar na Comissão de Avaliação e Julgamento do Prêmio Jovem Autor serão remunerados considerando-se o total de trabalhos avaliados, a ser apurado após o encerramento das inscrições da etapa municipal do concurso, conforme cronograma contido no edital do Prêmio, publicado pela Escola do Legislativo.

6.5. O valor de remuneração corresponderá a R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalho avaliado, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 14/2013, que dispõe sobre a criação do Prêmio Jovem Autor e institui a medalha de mérito “Professora Herondina Vieira” no Município de Joinville, e dá outras providências.

6.5.1. Uma vez que o valor unitário, base para o cálculo da remuneração dos contratados, é definido por resolução, os valores dos contratos permanecerão fixos e irrevogáveis.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento.

7.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da primeira sessão pública.**

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo de credenciamento.

7.6. Acolhida a impugnação, será definido e publicado novo cronograma para o presente edital.

7.7. Após a divulgação da relação de credenciados, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, imediatamente ou no prazo definido pela Comissão de Contratação, conforme o caso, sob pena de preclusão.

7.8. O interessado poderá interpor recurso em até 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação de credenciados.

7.9. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar o ato ou decisão ou, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar o recurso devidamente informado à Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville.



7.10. A Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento dos autos.

7.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville, ou encaminhados ao e-mail credenciamento@cvj.sc.gov.br.

7.14. Documentos encaminhados por e-mail deverão ser apresentados como anexo da mensagem, devidamente assinados e digitalizados em arquivo não editável tipo *.pdf.

7.15. Os documentos assinados eletronicamente deverão respeitar o disposto no item 10.3 deste edital.

7.16. A Câmara de Vereadores de Joinville não se responsabiliza pelo recebimento de pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos encaminhados a endereço ou meio eletrônico diferente daquele indicado acima, ou por documentos recebidos em arquivos corrompidos, ilegíveis ou danificados de qualquer forma.

8. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

8.1. A Câmara de Vereadores de Joinville poderá realizar o descredenciamento do profissional quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.3. Os casos de descredenciamento de que tratam as alíneas “b” e “c” do item acima poderão ser tratados, ainda, de acordo com as disposições do item 9 deste edital.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.



9.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Legislativo nº 99/2024, sem prejuízo do constante no Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021, nas demais disposições legais aplicáveis ao caso e no edital, o participante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, considerando-se, ainda, as seguintes situações:

- a) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Deixar de atender a convocações do agente de contratação ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6. Fraudar a licitação.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, consistente com a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- a) Fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento;
- b) Ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) Indução deliberada a erro no julgamento;
- d) Prestação falsa de informações;

- e) Apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Garantida a prévia defesa ao participante e/ou credenciado, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no Decreto Legislativo nº 99/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, na forma dos artigos 50 e 51 do Decreto Legislativo nº 99/2024.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com no âmbito do Município de Joinville/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará § 2º do art. 7º do Decreto Legislativo nº 99/2024.

9.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando houver.

9.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido conforme disposto pelo art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville e tramitará nos termos estabelecidos nos artigos 45, 46 e 47 do Decreto Legislativo nº 99/2024.



9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara de Vereadores de Joinville.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Informações, esclarecimentos, alterações e a relação de credenciados serão publicados no site da Câmara de Vereadores de Joinville (camara.joinville.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.1.1. A relação de credenciados será publicada, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

10.1.2. É de responsabilidade do participante acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

10.2. O presente edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

10.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3. Nos documentos assinados eletronicamente deverão ser utilizadas as assinaturas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via o portal GOV.BR, que podem ter sua conformidade verificada por meio do “Validar – Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/>), permitindo a comprovação da autoria e da integridade dos documentos apresentados.

10.4. A Câmara de Vereadores de Joinville reserva-se o direito de resolver casos omissos e as situações não previstas neste edital.

10.5. As despesas resultantes deste edital correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2025, conta: **33.90.36.28 – Serviços de Seleção e Treinamento.**



10.5.1. Para os exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, e sua alocação será realizada no início do exercício financeiro.

10.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes mencionados em um dos documentos e omitidos no outro, serão considerados especificados e válidos.

10.7. Para todos os fins e efeitos, integram este edital todos os anexos a ele relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação (ficha de inscrição);
- Anexo III – Modelo de relatório de análise da documentação apresentada pelo profissional interessado (para uso pela Comissão de Contratação);
- Anexo IV – Critério de avaliação e pontuação das redações e desenhos (para uso pela Comissão de Avaliação e Julgamento);
- Anexo V – Orientações para verificação de eventual plágio (para uso pela Comissão de Avaliação e Julgamento);
- Anexo VI – Modelo de declaração de verificação de eventual plágio (para uso pela Comissão de Avaliação e Julgamento);
- Anexo VII - Minuta de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021); e
- Anexo VIII – Minuta de contrato.

10.8. Elege-se o foro da comarca de Joinville/SC para dirimir as questões oriundas deste regulamento.

Joinville, 17 de julho de 2025.

DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Contratação de **PROFISSIONAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÊMIO JOVEM AUTOR – CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO**, conforme regras e prazos estabelecidos no edital que regulamenta o Prêmio, publicado anualmente pela Escola do Legislativo.

1.1 QUANTITATIVOS.

1.1.1. Para cada edição do Prêmio Jovem Autor, serão contratados, em regra, 05 (cinco) profissionais, sendo 2 (dois) com formação nas áreas específicas para avaliação da categoria Desenho, e 3 (três) com formação específica para a avaliação das categorias de redação (Carta, Poema, Crônica e Artigo de Opinião).

1.2 PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

1.2.1. Considerando que o credenciamento contemplará as edições do Prêmio Jovem Autor de 2025 a 2030, os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro do ano respectivo.

1.2.2. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3 SUGESTÃO DE FISCALIZADORES.

- Juliana Filippe – Escola do Legislativo;
- Débora da Cunha Krist Meyer – Escola do Legislativo; e
- Murilo Moraes – Direção Geral.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.1. Trata-se de processo de credenciamento de profissionais habilitados, conforme condições estabelecidas no edital, para desempenhar temporariamente a função de



avaliador e julgador dos trabalhos inscritos no Prêmio Jovem Autor – Concurso de Redação e Desenho.

2.2. Para cada edição do Prêmio, serão contratados 05 (cinco) profissionais, sendo 02 (dois) com formação nas áreas relativas à categoria Desenho, e 03 (três) com formação nas áreas relativas às diversas categorias de redação, conforme qualificação exigida em edital.

2.3. São as atribuições e responsabilidades dos profissionais contratados, enquanto membros da Comissão de Avaliação e Julgamento do Prêmio Jovem Autor:

- a) Avaliar as redações ou desenhos submetidos pelas escolas inscritas no Prêmio Jovem Autor – Concurso de Redação e Desenho, conforme edital que regulamenta o Prêmio em seu respectivo exercício, e de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos;
- b) Participar das reuniões da Comissão de Avaliação e Julgamento convocadas pela Câmara de Vereadores de Joinville;
- c) Separar os trabalhos válidos conforme regras gerais para as categorias elencadas no edital do Prêmio Jovem Autor de seu respectivo exercício; e
- d) Respeitar as demais disposições contidas na Minuta do Contrato (Anexo VIII).

2.4. Critérios a serem adotados pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Prêmio Jovem Autor:

- a) Deverão ser plenamente adotadas as regras gerais, especificações individuais e critérios de avaliação para as categorias presentes no edital do Prêmio Jovem Autor – Concurso de Redação e Desenho publicado no ano a que se referir o contrato;
- b) Cada trabalho deverá ser avaliado por todos membros da Comissão responsáveis pela respectiva categoria, e cada julgador fará atribuição da pontuação decorrente de sua avaliação;
- c) Para que os avaliadores que compõem a Comissão de Avaliação e Julgamento valorizem os mesmos aspectos e critérios previstos nas regras individuais de cada categoria, é obrigatório que a avaliação siga a atribuição de pontos, de acordo com a categoria, conforme as tabelas apresentadas no Anexo IV deste edital;
- d) Cada avaliador deverá realizar a verificação de eventual plágio nos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, de acordo com as notas por ele atribuídas, em cada categoria. A verificação do plágio será realizada de acordo com o estabelecido no Anexo V do edital;



- e) Os relatórios contendo as notas dos trabalhos deverão ser entregues à Escola do Legislativo acompanhados das declarações de verificação de plágio, conforme modelo do Anexo VI do edital, referentes aos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares por cada avaliador, em cada categoria.

2.5. A quantidade total de trabalhos para correção por categoria será conhecida após o encerramento das inscrições da etapa municipal do concurso, conforme cronograma contido no edital que regulamenta o Prêmio Jovem Autor em seu respectivo exercício.

3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

3.1. Não se aplica ao presente objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Poderão participar desta seleção, para correção dos trabalhos nas categorias de redação, os profissionais que possuam de diploma de graduação e/ou experiência profissional comprovada nas áreas de Letras – Língua Portuguesa, Jornalismo ou Pedagogia, ou ainda que possuam certificado/diploma de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* nas áreas já elencadas, áreas correlatas ou relacionadas à Educação.

5.2. Poderão participar desta seleção, para correção dos trabalhos na categoria desenho, os profissionais que possuam de diploma de graduação e/ou experiência profissional comprovada nas áreas de Artes Plásticas, Design Gráfico ou Educação Artística, ou ainda que possuam certificado/diploma de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* nas áreas já elencadas, áreas correlatas ou relacionadas à Educação.

5.3. A formação ou experiência profissional do interessado deverá ser comprovada na forma estabelecida no edital.

5.4. O profissional deverá ter disponibilidade para participar de reunião na sede Câmara de Vereadores de Joinville, localizada na Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguauçu, em Joinville/SC, em horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a fim de receber instruções sobre a avaliação e julgamento dos trabalhos, retirar os trabalhos inscritos e o modelo de relatório para registro das notas.

5.5. Dos impedimentos para a contratação.



5.5.1. Deve se declarar impedido de compor a Comissão de Avaliação e Julgamento, qualquer membro que reconheça ou venha a reconhecer parentesco até o 3º grau civil com professores ou alunos participantes da etapa municipal do concurso no ano a que se refira sua convocação para contratação, sob pena de exclusão da Comissão Avaliadora, descredenciamento e demais sanções estabelecidas no edital e contrato.

5.5.2. Deve se declarar impedido de compor a Comissão de Avaliação e Julgamento, qualquer membro que trabalhe em uma escola que esteja participando da etapa municipal do Prêmio Jovem Autor no ano a que se refira sua convocação para contratação, sob pena de exclusão da Comissão Avaliadora descredenciamento e demais sanções estabelecidas no edital e contrato.

5.5.3. Os profissionais que se declararem impedidos nos termos acima serão realocados ao final da lista de classificação de credenciados, e poderão ser convocados para contratação em exercício seguinte, desde que mantidas as condições de habilitação, e desde que esteja descaracterizada a situação de impedimento.

5.6. Não poderá participar do presente credenciamento cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara de Vereadores de Joinville, de agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. PRAZOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1.1. Nas datas estabelecidas pela Escola do Legislativo, os membros da Comissão de Avaliação e Julgamento deverão comparecer à sede da Câmara de Vereadores de Joinville, para reunião inicial e retirada dos trabalhos a serem avaliados, ou outras reuniões que se fizerem necessárias.

6.1.1.1. A reunião inicial, realizada pela Coordenadoria da Escola do Legislativo, contará com o registro de lista de presença a lavratura de ata e na ocasião, com o auxílio da Chefia da Divisão de Tecnologia da Informação, serão repassadas ao CONTRATADO as diretrizes sobre a identificação de eventual plágio, prestando-se aos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento os esclarecimentos necessários quanto à utilização das ferramentas de detecção prescritas no edital.

6.1.2. Para a 10ª Edição do Prêmio Jovem Autor, realizada em 2025, a avaliação dos textos e desenhos pela Comissão de Avaliação e Julgamento deverá ser realizada no período de 15 a 30 de setembro de 2025.



6.1.2.1. Os relatórios contendo as notas dos trabalhos e todos os documentos relativos à verificação de plágio deverão ser entregues à Escola do Legislativo até o dia 1º de outubro de 2025, considerando que:

- a) A documentação entregue de forma física (impressa) será recebida pela Escola do Legislativo até a data acima fixada, no horário compreendido entre 13h e 19h;
- b) A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser encaminhada até às 23h59 do dia 1º de outubro de 2025.

6.1.2.3. Para envio por meio eletrônico, os relatórios e demais documentos elencados no item 6.1.2.1 deverão ser encaminhados ao e-mail escola.legislativo@cvj.sc.gov.br, ou outro e-mail institucional designado pela Escola do Legislativo, em arquivo não editável, preferencialmente do tipo *.pdf, sem cortes, e com todos os dados legíveis, assinados eletronicamente, conforme disposto no item 10.3 deste edital. Preferencialmente, os e-mails contendo a documentação relativa à correção dos trabalhos serão identificados com o assunto “Prêmio Jovem Autor – ano – Correção dos trabalhos pelo profissional *nome completo do profissional*”.

6.1.2.4. Para os exercícios seguintes, as cláusulas que se referem aos prazos de execução serão atualizadas conforme cronogramas estabelecidos nos editais correspondentes.

6.1.3. Os profissionais contratados deverão **obrigatoriamente** avaliar e julgar os trabalhos conforme as regras contidas no edital que regulamenta o Prêmio Jovem Autor do exercício correspondente, e critérios estabelecidos nos Anexos IV e V deste edital.

6.1.4. Uma vez que todos os trabalhos deverão ser individuais e inéditos, entendendo-se por inédita a obra não editada e não publicada – parcial ou totalmente – em qualquer meio de comunicação, sendo expressamente proibido o plágio. Cumpre ao profissional membro da Comissão de Avaliação e Julgamento se utilizar de todos os meios disponíveis para garantir a observância deste quesito pelos trabalhos classificados.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.2.1. O CONTRATADO é responsável direto pela execução do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2.2. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.3. O CONTRATADO deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.



6.2.4. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, sendo que a inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

6.2.5. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no Ato da Mesa nº 86/2023.

6.2.6. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.2.6.1. A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.7. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.2.8. Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.

6.2.9. O CONTRATADO deverá manter sigilo (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros) sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade.

6.2.10. O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento, seguro, entre outros itens necessários à boa realização do serviço. Independentemente do percentual de tributos considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.2.12. O CONTRATADO assumirá, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não cabendo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiária.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



6.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, e com o edital que regulamenta o Prêmio Jovem Autor.

6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

6.3.3. Levar ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.3.6. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

6.3.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

6.3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.9.1. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.3.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.3.11. Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

6.3.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO,



das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.3.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do CONTRATADO ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante do CONTRATANTE.

6.3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, ou pessoa a ele relacionada.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO.

6.4.1. É vedada a subcontratação/o cometimento a terceiros do objeto contratado por meio deste edital.

6.5. REGIME DE EXECUÇÃO.

6.5.1. O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

6.6. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

6.6.1. Não haverá exigência de garantia.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com o os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.

7.2. A fiscalização procederá ao recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e o CONTRATADO, mantendo-se, ainda assim, a preferência pela realização por escrito.

7.5. A CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.



7.5.1. Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscalizadores da CONTRATANTE.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á o CONTRATADO das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.9. A não observância das disposições do contrato vinculado a este termo de referência sujeitará o CONTRATADO às sanções dispostas em contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA, SE FOR O CASO.

8.1. Não se aplica ao presente objeto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

9.1. DA MEDIÇÃO.

9.1.1. A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo, em especial aqueles dispostos nos itens 2.3 e 2.4, e a quantidade de trabalhos efetivamente corrigidos, conforme total de trabalhos inscritos no Prêmio.

9.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com o item 9.1.1, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) Não produziu os resultados acordados; ou
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos ou tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. O pagamento será efetuado de forma única, após a completa realização dos serviços e entrega da documentação necessária.

9.2. DO RECEBIMENTO.

9.2.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

9.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pelo CONTRATADO, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.

9.2.4. Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.

9.2.5. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

9.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.7. Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.

9.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.

9.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.11. Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. LIQUIDAÇÃO.

9.3.1. A liquidação da Nota Fiscal, consiste no recebimento definitivo e aceite do objeto contratado, e ocorrerá após a conferência da Nota Fiscal, do relatório de prestação dos serviços e termos de recebimentos, conforme exigidos contratualmente.

9.3.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, do relatório de prestação dos serviços e dos termos de recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal somente **após a conclusão** dos serviços e entrega dos documentos constantes no item 9.3.1.

9.3.4.1. Por se tratar de contratação de pessoa física, a Nota Fiscal deverá ser emitida até o 10º dia do mês, devido ao fechamento da contribuição previdenciária mensal, e em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo ser apresentada juntamente com o comprovante de recolhimento do ISS junto à Prefeitura Municipal.

9.3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, sob pena de responder sobre informações incorretas.

9.3.6. O não cumprimento do disposto no item 9.3.4, quanto a data de emissão da Nota Fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, o CONTRATADO ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da Nota Fiscal.

9.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e relatório de prestação de serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo do item 9.3.2 após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.3.8. O relatório de prestação de serviços que acompanhará a Nota Fiscal deverá ser assinado pelo CONTRATADO e pelos fiscais do contrato e deverá conter, no que couber, a descrição dos serviços; indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação; quantidade de horas trabalhadas, valor



unitário e total; datas da realização dos serviços pelos profissionais envolvidos; e produtos resultantes dos serviços.

9.3.9. A Administração verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.

9.3.9. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

9.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nos itens 9.3.9 e 9.3.10 acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

9.4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação de acordo com a seção anterior, que se dará com o seu registro na Divisão de Orçamento e Contabilidade.

9.4.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.4.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome do CONTRATADO.

9.4.3.1. Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pelo CONTRATADO.

9.4.4. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.

9.4.5. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



10.1. Uma vez que as contratações, a cada edição do prêmio, se caracterizam como paralelas e não excludentes, sendo viável, vantajosa, e mesmo necessária ao atendimento da necessidade da Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a seleção dos interessados se dará por meio de credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Os credenciados serão classificados de acordo com a pontuação atingida a partir dos documentos apresentados, respeitados os critérios objetivos estabelecidos no Anexo III deste edital.

10.3. Durante a validade do credenciamento serão contratados, a cada exercício, os 02 (dois) profissionais para correção dos trabalhos na categoria Desenho e os 03 (três) profissionais para correção dos trabalhos nas categorias de redação.

10.3.1. Encerrada a vigência dos contratos relativos a um exercício, os contratados serão realocados ao final da relação de credenciados, conforme a ordem de classificação, e poderão ser convocados nos exercícios subsequentes, desde que mantidas as exigências de habilitação do edital, sempre respeitada a ordem classificatória.

10.4. A contratação de cada profissional será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO.

11.1. As exigências de habilitação e qualificação técnica estão dispostas no item 3 do edital de Credenciamento nº 65/2025.

12. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O valor estimado para a contratação do objeto a cada exercício é de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais).

12.2. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão seus valores apurados de acordo com a quantidade de trabalhos inscritos na edição do Prêmio Jovem Autor do ano de cada contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas desta contratação correrão por conta dos seguintes itens orçamentários para o ano 2025, conta: **33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.**

13.2. A partir do segundo ano de vigência do credenciamento, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, e sua alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

14. CRONOGRAMA ESTIMADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Etapa	Data/período
Publicação do edital de credenciamento e início do período de inscrições.	18/07/2025
Encerramento do período de inscrições	03/08/2025, às 23h59
Sessão pública para levantamento das inscrições recebidas	05/08/2025
Período de análise das inscrições realizadas	De 05 a 15/08/2025
Divulgação da relação de credenciados	19/08/2025
Período destinado à elaboração e assinatura dos contratos	De 19/08 a 12/09/2025
Correção dos trabalhos pela Comissão de Avaliação e Julgamento - 10ª Edição do Prêmio Jovem Autor/exercício de 2025	15 a 30/09/2025
Entrega dos relatórios à Escola do Legislativo	1º/10/2025
Publicação do cronograma relativo ao Prêmio Jovem Autor dos anos seguintes, contendo informações sobre atualização da documentação de habilitação, publicação da relação atualizada de credenciados, prazos para elaboração dos novos contratos e para prestação dos serviços.	Primeiro semestre do ano correspondente

14.1. O cronograma acima estabelecido poderá ser alterado desde que respeitadas as datas dispostas no edital que regulamenta o Prêmio Jovem Autor.

14.2. Não havendo quantidade mínima de inscrições válidas, o edital poderá ser republicado, com definição de novas datas.

ANEXO II**MODELO****REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO****CRENCIAMENTO Nº 65/2025**

Em atendimento ao edital acima referenciado, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, venho por meio deste requerimento formalizar minha participação no processo de credenciamento que tem por objeto a contratação de **PROFISSIONAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÊMIO JOVEM AUTOR – CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO**, promovido pela Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Joinville, edições de 2025 a 2030, conforme as condições e exigências estabelecidas em edital.

Para tanto, de acordo com minha área de formação/atuação devidamente comprovada pela documentação anexa, informo interesse no credenciamento para realizar avaliação e julgamento dos trabalhos na seguinte(s) categoria(s):

- () desenho; **ou**
- () redação – diversas categorias;

Declaro a veracidade das informações apresentadas neste documento, o pleno atendimento às condições de habilitação estabelecidas no edital, bem como o não enquadramento em qualquer das condições de vedação à participação estabelecidas no item 3.4 do instrumento convocatório. Assumo, ainda, o compromisso de me declarar impedido de compor a Comissão de Avaliação e Julgamento do Prêmio Jovem Autor se, durante a vigência do credenciamento, vier a reconhecer parentesco até o 3º grau civil com professores ou alunos participantes do concurso.

Demais dados do interessado:

Endereço residencial completo:
Telefone(s)/WhatsApp de contato:
E-mail:

Formação acadêmica*:

Graduação	Curso:
	Instituição:
Especialização	Curso:
	Instituição:
Mestrado	Curso:
	Instituição:
Doutorado	Curso:
	Instituição:

** Inserir tantas linhas quantas forem necessárias.*

Experiência profissional*:

Local	Cargo/função:

** Inserir tantas linhas quantas forem necessárias.*

Local e data

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

MODELO

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS
PROFISSIONAIS INSCRITOS**

Para uso pela Comissão de Contratação

Profissional: _____

Categoria: _____

1. RESUMO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

() Profissional habilitado – foram apresentados todos documentos elencados nas alíneas “a” a “h” do item 3.2 do edital, conforme demais exigências do Credenciamento nº 65/2025.

() Profissional inabilitado – não foram atendidas plenamente as exigências do edital, especificamente quanto aos itens que seguem: _____

2. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROFISSIONAL INTERESSADO.

Formação acadêmica	Pontos válidos	Pontuação atribuída
Graduação.	5	
Especialização.	10	
Mestrado.	15	
Doutorado.	20	
Pontuação total – Formação acadêmica		

Experiência profissional	Pontos válidos	Pontuação atribuída
Experiência profissional na área de sua graduação ou áreas correlatas (exceto educação superior).	1 ponto por ano de exercício <u>até o máximo de 30 pontos</u>	

Experiência profissional – Educação Superior	Pontos válidos	Pontuação atribuída
Experiência profissional na educação superior (professor e/ou coordenador de curso).	1 ponto por ano de exercício <u>até o máximo de 15 pontos</u>	
Publicação de Trabalhos Científicos.	0,5 ponto por trabalho <u>até o máximo de 2 pontos</u>	
Orientação de Trabalhos de Pós-Graduação.	0,5 ponto por trabalho <u>até o máximo de 3 pontos</u>	
Pontuação total – Experiência profissional		

Total de pontos atribuídos ao profissional	
---	--

Diante do exposto, declara-se o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____:

() Credenciado(a), e classificado(a) em ____º lugar na relação de profissionais aptos a corrigir os trabalhos da(s) categoria(s) _____ do Prêmio Jovem Autor.

() Não credenciado(a).

Local e data.

Comissão de Contratação

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS REDAÇÕES E DESENHOS

Para uso pela Comissão de Avaliação e Julgamento

Categoria Desenho		
1º ao 3º ano do ensino fundamental		
A classificação e a avaliação devem considerar, sobretudo, as regras definidas no edital do concurso.		
Adequação ao tema.	1,0	<ul style="list-style-type: none"> ● O desenho se reporta de forma pertinente ao tema proposto?
Criatividade e originalidade.	3,0	<ul style="list-style-type: none"> ● O desenho transmite uma mensagem? ● O desenho é expressivo (expressa sentimento, emoção, por exemplo)?
Técnica.	3,0	<ul style="list-style-type: none"> ● Apresenta qualidade na aplicação da técnica de pintura? ● Apresenta qualidade na utilização dos elementos simbólicos da linguagem visual?
Harmonia e composição artística.	3,0	<ul style="list-style-type: none"> ● As cores, formas e proporções estão harmônicas? ● Os arranjos dos elementos visuais demonstram estética?

Categoria Carta		
4º e 5º ano do ensino fundamental		
A classificação e a avaliação devem considerar, sobretudo, as regras definidas no edital do concurso.		
Adequação ao tema.	1,0	<ul style="list-style-type: none"> ● A carta se reporta de forma pertinente ao tema proposto?
Adequação ao gênero carta.	2,5	<p>Adequação discursiva</p> <ul style="list-style-type: none"> ● A questão abordada é socialmente relevante e atual? ● O texto apresenta os estágios composicionais: tratamento pessoal; motivo da manifestação; argumentação que sustenta o ponto de vista; conclusão; endereço do destinatário e do remetente; saudação e assinatura? ● Está endereçada a uma autoridade? ● Estão explicitados o(s) interlocutor(es) específico(s) e o(s) remetente(s)?
	2,5	<p>Adequação linguística</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ao longo do texto, há marcas linguísticas de interlocução? ● O texto deixa transparecer claramente o ponto de partida e a conclusão a que pretende chegar? ● Os argumentos sustentam consistentemente a conclusão do autor?

		<ul style="list-style-type: none"> • Estratégias argumentativas e a utilização de diferentes vozes estão presentes?
Originalidade e criatividade.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O autor usou recursos adequados para tornar o texto interessante e para prender a atenção do leitor? • O texto deixa transparecer que o autor buscou informações para produzi-lo e que elas são pertinentes e diversificadas.
Aspectos gerais de gramática e ortografia.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)?

Categoria Poema		
6º e 7º ano do ensino fundamental		
A classificação e a avaliação devem considerar, sobretudo, as regras definidas no edital do concurso.		
Adequação ao tema proposto.	1,0	<ul style="list-style-type: none"> • O poema se reporta de forma pertinente ao tema proposto?
Adequação ao gênero poema.	2,5	<p>Adequação discursiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerando em seu conjunto, o texto: <ol style="list-style-type: none"> a) mostra um conjunto que produz sentido? b) atende a finalidades predominantemente estéticas?
	2,5	<p>Adequação linguística</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para a construção do poema apresentado, o autor utiliza alguns dos recursos poéticos da literatura, como: <ol style="list-style-type: none"> a) organização em versos e estrofes? b) efeitos sonoros: ritmo marcado (regular ou irregular) e rimas (regulares ou irregulares)? c) repetições de letras, de palavras ou de expressões? d) repetição da mesma construção (paralelismo sintático)? e) emprego de figuras: comparação, metáfora e personificação? • Outros recursos eventualmente utilizados produzem efeitos estéticos apropriados?
Riqueza e pertinência do título; Originalidade e criatividade.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O título do poema motiva a sua leitura e apresenta relação com o texto? • O autor usou recursos que tornam o texto interessante, podendo surpreender e seduzir o leitor? • O texto deixa transparecer que o autor buscou informações para produzi-lo e que elas são pertinentes e diversificadas? • O poema envolve o leitor por meio de recursos e procedimentos efetivamente literários? • O retrato poético revela um modo peculiar de ver o local?
Aspectos gerais de gramática e ortografia; Utilização de recursos estilísticos.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O poema segue as convenções da escrita ou rompe com elas propositalmente, visando à poeticidade? • A organização do texto explicita o uso de recursos poéticos, como a organização em versos e estrofes? • Faz uso de recursos estilísticos?

Categoria Crônica		
8º e 9º ano do ensino fundamental		
A classificação e a avaliação devem considerar, sobretudo, as regras definidas no edital do concurso.		
Adequação ao tema.	1,0	<ul style="list-style-type: none"> • A crônica se reporta de forma pertinente ao tema proposto?
Adequação ao gênero crônica.	2,5	Adequação discursiva <ul style="list-style-type: none"> • A situação de produção própria da crônica se manifesta no texto? • A organização geral do texto está de acordo com o tipo de crônica escolhido (política, cultural, esportiva...)?
	2,5	Adequação linguística <ul style="list-style-type: none"> • Os marcadores de tempo e espaço contribuem para caracterizar a situação tratada? • Os articuladores textuais são apropriados ao tipo de crônica escolhido pelo autor? • Os recursos de linguagem estão adequados ao tom visado (irônico, humorístico, lírico ou crítico)?
Riqueza e pertinência do título; Originalidade e criatividade.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O título da crônica instiga o leitor, motivando sua leitura e apresenta relação com o texto? • Há um modo peculiar de perceber e apresentar a situação tratada?
Aspectos gerais de gramática e ortografia.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)? • Quando há rompimento das convenções da escrita, isso ocorre a serviço do sentido do texto?

Categoria Artigo de Opinião		
1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio		
A classificação e a avaliação devem considerar, sobretudo, as regras definidas no edital do concurso.		
Adequação ao tema.	1,0	<ul style="list-style-type: none"> • O artigo de opinião se reporta de forma pertinente ao tema proposto?
Adequação ao gênero artigo de opinião.	2,5	Adequação discursiva <ul style="list-style-type: none"> • A questão polêmica é socialmente relevante e atual? • O texto deixa transparecer que o autor mobilizou informações pertinentes e diversificadas para sua intervenção no debate? • Há uma articulação adequada entre o local e o geral?
	2,5	Adequação linguística <ul style="list-style-type: none"> • O texto deixa transparecer claramente o ponto de partida (os dados) e a conclusão (ou tese) a que pretende chegar?

		<ul style="list-style-type: none"> • As justificativas (ou argumentos) sustentam consistentemente a conclusão (ou tese) do autor? • Estratégias argumentativas como a refutação e a utilização de diferentes vozes estão presentes no artigo? • O texto é coeso? Os elementos de articulação são adequadamente utilizados?
Riqueza e pertinência do título; Originalidade e criatividade.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O título é pertinente, em relação ao tema e ao gênero? Instiga a leitura do texto (sintetizando a tese do autor, por exemplo)? • O autor usou recursos adequados para tornar o texto interessante e para prender a atenção do leitor? • O texto deixa transparecer que o autor buscou informações para produzi-lo e que elas são pertinentes e diversificadas. • O texto convence o leitor?
Aspectos gerais de gramática e ortografia.	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)?

ANEXO V

ORIENTAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PLÁGIO

Para uso pela Comissão de Avaliação e Julgamento

A verificação de eventual plágio nos trabalhos classificados pelo membro da Comissão de Avaliação e Julgamento em 1º, 2º e 3º lugares, em cada categoria, é obrigatória e deverá ser feita em 02 (duas) etapas, nas plataformas (sítios eletrônicos) a seguir relacionadas:

Categoria	Verificação	Plataforma/software
Desenho	Imagem completa	Google Lens – Disponível em: < https://lens.google/intl/pt-BR/ > Yandex Imagens - Disponível em: < https://yandex.com/images/ >
Carta	10 (dez) linhas contínuas de qualquer parte do texto.	Copyspider – Disponível em: < https://copyspider.com.br/main/ > Grammarly – Disponível em: < https://www.grammarly.com/ >
Poema	16 (dezesesseis) versos contínuos de qualquer parte do texto.	Copyspider – Disponível em: < https://copyspider.com.br/main/ > Grammarly – Disponível em: < https://www.grammarly.com/ >
Crônica	10 (dez) linhas contínuas de qualquer parte do texto.	Copyspider – Disponível em: < https://copyspider.com.br/main/ > Grammarly – Disponível em: < https://www.grammarly.com/ >
Artigo de Opinião	12 (doze) linhas contínuas de qualquer parte do texto.	Copyspider – Disponível em: < https://copyspider.com.br/main/ > Grammarly – Disponível em: < https://www.grammarly.com/ >

Após a análise das imagens e/ou textos, serão emitidos os relatórios disponíveis nas plataformas (sítios eletrônicos), que **deverão ser anexados à Declaração de Verificação de Eventual Plágio** – Anexo VI deste edital.

ANEXO VI**MODELO****DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PLÁGIO**

Declaro para os devidos fins que realizei o levantamento para verificação de eventual plágio conforme indicado no Anexo V do edital de Credenciamento nº 65/2025, com a utilização das plataformas (sítios eletrônicos)* _____ e _____, referente ao trabalho do aluno(a) _____, da escola _____, estando anexos os relatórios com os resultados da busca, emitidos pelas plataformas.

** Realizar a verificação de plágio em 02 (duas) etapas.*

Local, data.

(assinatura)

Nome do membro da Comissão de Avaliação de Julgamento



ANEXO VII

MINUTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° ___/202_

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação é a contratação de **PROFISSIONAL PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA ___ª EDIÇÃO DO PRÊMIO JOVEM AUTOR – CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO.**

Em _____ de 202_ foi publicado o Edital n° ___/202_, da Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ), que dispõe, em conformidade com a Resolução n° 14/2013, sobre a ___ª Edição do Prêmio Jovem Autor – Concurso de Redação e Desenho. A edição, que ocorre no presente exercício, traz como tema para os trabalhos dos estudantes concorrentes “_____”.

Para a efetiva realização do concurso, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais devidamente capacitados e aptos a avaliar os trabalhos inscritos pelos participantes na categoria Desenho, bem como 03 (três) profissionais igualmente preparados para realizar o julgamento dos trabalhos inscritos nas diferentes categorias de redação (Carta, Poema, Crônica e Artigo de Opinião), uma vez que a CVJ não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com tais atribuições.

Dada a forma de organização das etapas do concurso, vê-se que os trabalhos dos profissionais ocorrerão de forma “*paralela e não excludente*”, havendo a necessidade de “*contratações simultâneas em condições padronizadas*”, hipótese de utilização do credenciamento, procedimento auxiliar para contratação, conforme art. 79, I, da Lei de Licitações. Neste sentido, a CVJ publicou, em 18/07/2025, o edital de Credenciamento n° 65/2025, para chamamento público dos interessados em executar o serviço de avaliação e julgamento dos trabalhos concorrentes na etapa municipal do Prêmio Jovem Autor. O referido credenciamento tem validade de 05 (cinco) anos a partir da publicação da relação de credenciados.

Encerrado o prazo para inscrição dos interessados, os documentos apresentados foram analisados pela Comissão de Contratação, credenciando-se um total de ___ (_____) profissionais para a categoria Desenho e ___ (_____) profissionais para as categorias de redação.



Serão contratados para avaliação dos trabalhos da categoria Desenho 02 (dois) profissionais credenciados para este item do objeto, segundo os critérios de classificação e distribuição de demanda estabelecidos em edital. No mesmo sentido, o julgamento dos trabalhos de todas as categorias de redação será realizado por 03 (três) credenciados para a correção destas categorias, respeitados os critérios de classificação e distribuição.

Conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, “*é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*”, de modo que, a partir do resultado do credenciamento ora tratado, a contratação dos profissionais se dará por processo de inexigibilidade de licitação, considerados o Termo de Referência e a Minuta de Contrato já apresentados no edital de Credenciamento (Anexos I e VIII, respectivamente). Importante destacar que todos os profissionais selecionados atenderam às exigências de habilitação jurídica e qualificação técnica necessárias, e declararam não se enquadrar nas situações de impedimento de participação elencadas no edital.

Assim, diante do exposto, é justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, do(a) profissional _____, inscrito no CPF sob o nº _____, credenciado(a) para prestação do serviço e classificado(a) em ____º (____) lugar de acordo com os critérios do edital de Credenciamento nº 65/2025. A contratação terá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), equivalente à correção de ____ (____) trabalhos, e terá vigência de __/__/202__ a 31/12/202__.

Sendo assim, far-se-á a contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº __/202__.

Publique-se.

Envie-se à Divisão de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Joinville, _____ 202__.

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville



ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº __/202__

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.545.244/0001-87, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 1.100, bairro Saguauçu, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município, e, de outro lado, o(a) profissional, Sr(a). _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, aqui denominado(a) **CONTRATADO(A)**, residente e domiciliado(a) na Rua _____, município de _____, ajustam o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº __/202__, no edital de Credenciamento nº 65/2025, no Edital nº __/202__ da Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Joinville, na Lei nº 14.133/2021, e nas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

Cláusula primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **PROFISSIONAL PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA __ª EDIÇÃO DO PRÊMIO JOVEM AUTOR – CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO**, realizada no ano de _____, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. O objeto deste contrato é composto por _____ (_____) trabalhos para correção, sendo:

- _____ (_____) trabalhos na categoria Desenho;
- _____ (_____) trabalhos na categoria Carta;
- _____ (_____) trabalhos na categoria Poema;
- _____ (_____) trabalhos na categoria Crônica; e
- _____ (_____) trabalhos na categoria Artigo de Opinião.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;



- b) O Edital nº __/202__ da Escola do Legislativo, que regulamenta a __ Edição do Prêmio Jovem Autor – Concurso de Redação e Desenho;
- c) O Edital de Credenciamento nº 65/2025;
- d) A Inexigibilidade de Licitação nº __/202__; e
- e) A documentação apresentada pelo(a) profissional contratado(a) no ato da inscrição, bem como os documentos atualizados apresentados em atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**.

1.3. O regime de execução do contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir de sua assinatura até 31/12/202__, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), para o período de vigência estabelecido neste termo, conforme tabela a seguir e detalhamento constante dos anexos do contrato.

Especificação	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
		15,00	
		15,00	
		15,00	



5.2. O valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalho corrigido é estabelecido pela Resolução nº 14/2013, que dispõe sobre a criação do Prêmio Jovem Autor e institui a Medalha de Mérito “Professora Herondina Vieira” no Município de Joinville.

5.3. A quantidade de redações/desenhos acima especificada corresponde ao total de trabalhos encaminhados ao(à) **CONTRATADO(A)** para correção. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as correções efetivamente realizadas, não cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** qualquer direito sobre trabalhos não corrigidos, ou correções não devolvidas à Câmara de Vereadores de Joinville dentro do prazo estipulado neste contrato.

5.4. Ocorrendo a suspensão ou cancelamento do concurso, a **CONTRATANTE** poderá fixar data para entrega das correções já executadas e efetuar o pagamento proporcional à quantidade de trabalhos corrigidos pelo(a) profissional até este prazo, não cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** qualquer direito sobre eventual saldo de quantidades.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Uma vez que o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalho avaliado, é definido pelo art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 14/2013, que dispõe sobre a criação do Prêmio Jovem Autor e institui a medalha de mérito “Professora Herondina Vieira”, os valores deste contrato permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



9.1. O(a) **CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração, nos termos do Decreto Legislativo nº 99/2024, sem prejuízo do constante no Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021, nas demais disposições legais aplicáveis ao caso, o(a) **CONTRATADO(A)** que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** não atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual o(a) **CONTRATADO(A)** estará sujeito(a) à aplicação das multas abaixo relacionadas.



11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa.**

11.2.4.1. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por período de atraso injustificado, conforme cada caso, em relação aos prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.4.1.1. A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada aos prazos estabelecidos conforme termo de referência, em especial ao disposto no item 6.2.8, e ao prazo estabelecido no item 16.3 do contrato.

11.2.4.1.2. O valor limite para a aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste contrato.

11.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, pelo não atendimento às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.4.2.1. A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada ao estabelecido no termo de referência, em especial ao disposto nos itens 2 e subitens, 6.1.1, 6.1.2. e subitem, 6.1.3, 6.1.4 e 6.2 e subitens.

11.2.4.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. A apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) ao(à) **CONTRATADO(A)** observará o procedimento e as garantias estabelecidos no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

11.2.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.



11.2.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.6. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes dos prazos fixados neste termo.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Serão aplicáveis as devidas sanções administrativas;
- b) Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3. As despesas desta contratação correrão por conta dos seguintes itens orçamentários para o ano 202_, conta: _____ — **Serviços de Seleção e Treinamento.**

CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O(a) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – INFORMAÇÕES DE CONTATO E RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO



16.1. O contato com o **CONTRATADO** será feito por intermédio dos dados informados em seu requerimento de participação no Credenciamento nº 65/2025, número de telefone [número do telefone fixo com DDD], número para envio de mensagem eletrônica [número do whatsapp com DDD], e endereço de e-mail [endereço de e-mail], que serão utilizados pela **CONTRATANTE** para o envio de ordens de serviço, autorizações de fornecimento, orientações dadas pelos fiscalizadores do contrato, notificações e demais comunicações necessárias a regular execução do objeto contratual.

16.2. O **CONTRATADO** obriga-se a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos dados informados, sendo de sua responsabilidade a atualização tempestiva das informações.

16.3. Caso se constate a inconsistência dos dados apresentados devido à falta de atualização por parte do **CONTRATADO**, as informações corretas deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** no prazo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu site oficial – camara.joinville.br.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas.

Joinville, _____ 202__.

Presidente da Câmara de Vereadores
de Joinville/SC

CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha